



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO No. / 2025

DEPUTADO: GARIBALDE MENDONÇA

**Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,**

Considerando que o Município de Itabaianinha, um dos Municípios mais importantes da Região Centro Sul de Sergipe;

Considerando que o Povoado Borda da Mata é de vital importância para o Município;

Considerando que a travessa 1 no referido Município necessita de recapeamento asfáltico para melhoria do trânsito;

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao **LUIZ ROBERTO Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano** com anuência do Exmo Sr. Governador do Estado **FÁBIO MITIDIERI**, no sentido de que possa viabilizar a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA TRAVESSA 1 NO POVOADO BORDA DA MATA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA.**

Justificativa em Plenário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Dep. GARIBALDE MENDONÇA
VICE-PRESIDENTE





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

O texto a enviado deverá ser o seguinte:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria do Deputado GARIBALDE MENDONÇA, a qual, solicita a Vossa Excelência, que possa intervir junto ao Secretário do Desenvolvimento Urbano LUIZ ROBERTO, no sentido de que possa viabilizar a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA TRAVESSA 1 NO POVOADO BORDA DA MATA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**Dep. GARIBALDE MENDONÇA
VICE-PRESIDENTE**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003100360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 25/03/2025 09:41

Checksum: **8D48E2B4C9B415772CECE76B3813539C3309BF3D74A1F3851459138656CC41B4**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.